

GABINETE DA PREFEITA.

PROJETO DE LEI Nº. 112, de 01 de nov de 2019.

“Cria, faz denominação de loteamento de interesse social, autoriza doações de terrenos para construções de casas populares e contém outras providências”.

A Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, por seus representantes aprova e eu, Prefeita, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, **SANCIONO** a seguinte LEI:

Art. 1º Fica criado o Loteamento Municipal denominado “.....”, localizado em uma parte de terras, situada na Fazenda Caçu, em área urbanizada, no seguimento da Av. Izidoro Goulart.

Art. 2º. O Loteamento Municipal “Lago Azul”, será implantado na área de 10.537,91m² (dez mil, quinhentos e trinta e sete metros e noventa e um decímetros quadrados), de propriedade do Município de Caçu, havida nos termos da matrícula nº 5.581, do Livro nº 2-AI, fls. 163, do Cartório de Registro de Imóveis local e será destinada à formação de um conjunto habitacional social, formado por 25 (vinte e cinco) lotes, distribuídos em 03 (três) quadras, área institucional, área verde, área do sistema viário, identificadas no quadro abaixo:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	ÁREA (M ²)	PERCENTUAL
Área total da gleba		10.537,91m ²	100,0000%
Área de lotes	25	5.147,25m ²	46,2300%
A.P.M. – Área de Uso Público		839,52m ²	10,5800%
A.P.M. – Área Verde		556,36m ²	05,2800%
Área do Sistema Viário	Várias	3.994,78m ²	37,9100%
Área de Preserv Permanente		-----	-----
Número de Quadras	03	-----	-----

§ 1º O título de domínio, o Projeto de Parcelamento, os Memoriais Descritivos, os Memoriais com listagem dos lotes, passam a fazer parte deste Projeto de Lei, como anexos I, II, III e IV.

§ 2º As obras de infraestrutura serão realizadas após o registro no loteamento junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer doação dos lotes constantes do quadro do artigo anterior às famílias residentes neste município e que não possuem casa própria, reconhecidamente carentes, com renda familiar de 01 (um) até 03 (três) salários mínimos, com a finalidade de assegurar o acesso à terrenos urbanizados e a moradia digna e sustentável.

§ 1º O local, prazo para inscrição e requisitos necessários ao cadastramento, bem como os critérios para análise e seleção dos interessados, serão divulgados pelos



GABINETE DA PREFEITA.

meios de comunicações utilizados pelo Município, e ainda através de Edital publicado no Placard da Prefeitura e na imprensa local.

§ 2º O julgamento e classificação dos interessados ocorrerá em assembleia com a participação da Comissão de Seleção, Análise e Julgamento, prevista no Art. nº 9º, desta Lei, com ampla divulgação e publicidade.

Art. 4º Qualquer encargo civil, administrativo, trabalhista e ou tributário que incidir sobre o imóvel doado pela municipalidade ficará a cargo do donatário.

Art. 5º São objetivos desta Lei:

I - viabilizar para a população em vulnerabilidade social acesso à terra urbanizada e a moradia digna e sustentável;

II - implementar políticas e programas de investimentos e subsídios, promovendo e viabilizando o acesso à habitação voltada à população de menor renda;

III - articular, compatibilizar, acompanhar e apoiar a atuação das instituições e órgãos que desempenham funções no setor da habitação.

Art. 6º Serão adotados os seguintes princípios:

I - compatibilidade e integração das políticas habitacionais federal, estadual e municipal, bem como das demais políticas setoriais de desenvolvimento urbano, ambientais e de inclusão social;

II - moradia digna como direito social fundamental, nos termos do artigo 6º da Constituição da República Federativa do Brasil;

III - democratização, descentralização, controle social e transparência dos procedimentos decisórios;

IV - função social da propriedade urbana visando a garantir atuação direcionada a coibir a especulação imobiliária e permitir o acesso à terra urbana e ao pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade;

Art. 7º São diretrizes adotadas por esta Lei:

I - prioridade para planos, programas e projetos habitacionais para a população de menor renda, podendo promover a articulação com programas e ações do Governo Federal, Estadual e Municipal;

II - utilização prioritária de incentivo ao aproveitamento de áreas inseridas na malha urbana;

III - utilização prioritária de terrenos de propriedade do Poder Público para a implantação de projetos habitacionais de interesse social;



GABINETE DA PREFEITA.

IV - sustentabilidade econômica, financeira e social dos programas e projetos implementados;

V - incentivo à implementação dos diversos institutos jurídicos que regulamentam o acesso à moradia;

VI - adoção de mecanismos de acompanhamento e avaliação e de indicadores de impacto social das políticas, planos e programas; e

VII - estabelecer mecanismos de quotas para idosos, deficientes e famílias chefiadas por mulheres dentre o grupo identificado como o de menor renda.

Art. 8º As doações de terrenos somente poderão ser realizadas se atendidos os seguintes requisitos:

1 – a pessoa de baixa renda, assim aferida pela Comissão de Seleção, Análise e Julgamento prevista no artigo seguinte;

2 - termo de compromisso assinado com as obrigações assumidas e de construção em prazo determinado, assinado pela Prefeita e pela Secretária da Secretaria Municipal da Ação de Promoção Social e pelo donatário;

3 - o beneficiário do programa tem que ter comprovação de residência no município, através de informações e documentos oficiais de no mínimo, 02 (dois) anos;

4 - o beneficiário já contemplado em outros programas habitacionais ou que possua outro imóvel, mesmo que rural, não será selecionado;

§ 1º São meios aptos à comprovação de renda e as condições para participar do programa:

1 - Carteira de Trabalho;

2 - Folha de pagamento;

3 - Declaração do beneficiário, sob as penas da lei, somada à avaliação por profissional do serviço social;

4 - Contratos;

5 - Certidões ou atestados de pessoa idônea ou empresa; e,

6 - Certidão do INSS;

7 - Outros meios admitidos em direito.



GABINETE DA PREFEITA.

§ 2º Além da documentação listada no parágrafo anterior o beneficiário deverá apresentar:

- 1 – cédula de identidade;
- 2 – inscrição do CPF/MF;
- 3 – certidão de casamento ou declaração de convivência, assinada também por duas testemunhas;
- 4 – domicílio eleitoral de Caçu, Estado de Goiás de no mínimo 2 (dois) anos;
- 5 – certidão negativa de imóveis, mesmo que rurais, ou declaração sob as penas da lei de que não possui qualquer outro imóvel;
- 6 – certidão de antecedentes criminais fornecida pelo Poder Judiciário ou pela Delegacia de Polícia;

Art. 9º A seleção dos inscritos no programa será realizada pela Comissão de Seleção, Análise e Julgamento, nomeada por Decreto do Poder Executivo, formada por 3 (três) servidores efetivos: um indicado pela Secretaria da Ação e Promoção Social, outro indicado pelo do Poder Legislativo e um terceiro indicado pelo Poder Executivo.

Art. 10. Realizada a seleção, atendendo as prioridades previstas no Art. nº 13 e seu parágrafo 2º, será firmado o Termo de Compromisso mencionado no item número dois do Art. 8º, ambos desta Lei, consignando que o prazo para construção concedido ao beneficiário de doação de terrenos pelo Município será de 02 (dois) anos, prorrogável pelo mesmo período, caso comprovado que o atraso não se deu por culpa do beneficiário.

Parágrafo único. A outorga da escritura definitiva do imóvel será feita à família beneficiária, após a conclusão da construção, ressalvada a situação prevista no § 1º do artigo 13 desta lei, constando da escritura cláusula reversiva para o caso de não efetivação da construção ou desistência a qualquer tempo.

Art. 11. O Poder Executivo Municipal elaborará três projetos de construção de moradias, que serão adotados como padrões, para as construções nos lotes doados.

Parágrafo único. O beneficiário da doação de lote poderá optar por qualquer dos projetos a que se refere o caput deste artigo para construção no lote doado.

Art. 12. O beneficiário que não promover a construção no prazo estabelecido por esta Lei, terá o imóvel revertido ao patrimônio público do município, sem direito à indenização de eventuais investimentos no imóvel, cláusula que obrigatoriamente constará da escritura, salvo se, por exigência do agente operador do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS, não for possível constar da escritura esta



GABINETE DA PREFEITA.

cláusula, em razão de oferecimento do imóvel em garantia a financiamento ou crédito aprovado para o fim de construção da habitação.

§ 1º Em caso de falecimento do donatário antes de iniciada a construção, e mediante a impossibilidade de fazê-la por seus sucessores, o imóvel reverterá ao Município sem nenhum direito de indenização ou compensação aos sucessores.

§ 2º Em caso de falecimento do donatário após o início da construção, e mediante a impossibilidade de continuidade das obras por seus sucessores, o imóvel reverterá ao Município com o pagamento de justa indenização e compensação dos gastos correspondentes aos seus sucessores.

§ 3º Para fins de cumprimento do exposto no parágrafo anterior, o Executivo Municipal poderá nomear através de Decreto uma comissão de avaliação composta de no mínimo três pessoas idôneas e conhecimento técnico, para avaliarem o imóvel.

§ 4º O pagamento da indenização/compensação correrá por conta de dotação orçamentária do Fundo Municipal de Habitação, se existente ou por conta da própria Secretaria Municipal da Ação de Promoção Social.

Art. 13. O beneficiário da doação de terreno não poderá dispor do imóvel pelo prazo de 10 (dez) anos e não será mais beneficiário de outras doações decorrente de programas de habitação de interesse social, devendo esta regra constar no Termo de Compromisso e ciência formal do beneficiário.

§ 1º O município poderá escriturar o terreno em nome do beneficiado antes da construção, com vista a oferece-lo em garantia junto às instituições financeiras, no caso de financiamento da construção da casa própria prevista nesta Lei, constando da escritura cláusula reversiva para o caso de não efetivação da construção ou desistência a qualquer tempo.

§ 2º Os terrenos destinam-se exclusivamente à construção de casas populares a fim de moradia própria do beneficiário e sua família.

Art. 14. Terá prioridade ao recebimento da doação de terreno, a pessoa que atenda aos seguintes requisitos:

- I - seja arrimo de família;
- II - mulher chefe de família;
- III - família com crianças e adolescentes;
- IV - com idosos sob seus cuidados.

§ 1º A Comissão prevista no artigo 9º, desta Lei, identificará a família com maior número de crianças e adolescentes, havendo possibilidade de outras doações,



GABINETE DA PREFEITA.

seguirá com prioridade a mulher chefe de família e com crianças sob seus cuidados, prosseguindo, na sequência, a prioridade à pessoa com idoso sob seus cuidados, à mulher chefe de família, e, finalmente, casais que estiverem iniciando a vida familiar.

§ 2º Será reservada uma cota de 3% (três por cento) para idosos e de 2% para família com pessoa deficiente, desde que inscritos formalmente no programa.

Art. 15. As localizações dos terrenos a serem doados não serão de escolha do beneficiário e serão definidas através de sorteio, realizado pela Comissão de Seleção, Análise e Julgamento, após ampla divulgação do dia, hora e local.

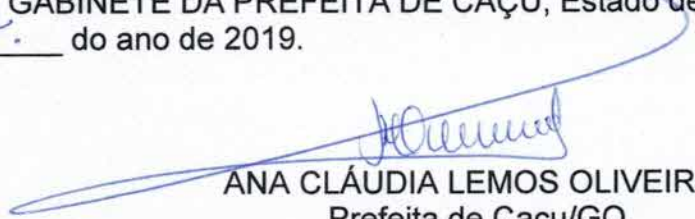
Art. 16. As despesas decorrentes da matrícula, escrituração, registro, impostos e outras do gênero, ocorrerão por conta do beneficiado.

Art. 17. Fica dispensada a concorrência pública para os fins da presente Lei.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 19. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 03 dias do mês de nov. do ano de 2019.



ANA CLÁUDIA LEMOS OLIVEIRA.
Prefeita de Caçu/GO.

GABINETE DA PREFEITA.

Ofício Mensagem nº 104 /2019

CAÇU/GO, 1º de novembro de 2019.

Assunto: JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N 212 /2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Promovemos, à apreciação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a criar e denominar loteamento de interesse social; fazer doações de terrenos para construções de casas populares e dá outras providências.

O Loteamento Municipal "Lago Azul", será implantado na área de 10.537,91m² (dez mil, quinhentos e trinta e sete metros e noventa e um decímetros quadrados), de propriedade do Município de Caçu, havida nos termos da matrícula nº 5.581, do Livro nº 2-AI, fls. 163, do Cartório de Registro de Imóveis local e será destinada à formação de um conjunto habitacional social, formado por 25 (vinte e cinco) lotes, distribuídos em .03 (três) quadras, área institucional, área verde, área do sistema viário, identificadas no quadro mencionado no projeto.

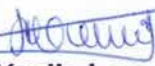
No tocante as obras de infraestrutura do Loteamento, propõe que as mesmas sejam realizadas, após atendidas todas as formalidades exigidas para o seu registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Em síntese, o projeto visa complementar outras ações de habitação de interesse social já implementadas no Município, diminuindo o déficit habitacional e as moradias precárias, disponibilizando moradias dignas e adequadas, garantindo este direito à população caçuense.

Assim, estamos ciente de que o projeto de lei irá beneficiar e proporcionar às pessoas carentes de habitação, oportunidades para que cada uma delas, possa conseguir a sua casa própria, razão pela qual solicitamos de Vossa Excelência sejam adotadas medidas necessárias em caráter de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, decorrentes da presente Mensagem.

Na oportunidade aproveitamos para renovarmos protestos de elevado apreço e distinta consideração, extensivos aos seus dignos Pares, e aguardamos aprovação.

Gabinete da Prefeita de Caçu/GO, aos 1º do mês de novembro do ano de 2019.

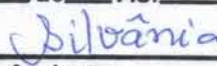

Ana Cláudia Lemos Oliveira.
Prefeita de Caçu/GO.

Câmara Municipal de Caçu/GO
Poder Legislativo

PROTOCOLO Nº: 0260905

Fls.: 22 Livro: 002

Data: 01/11/2019 Às: 16:29


Assinatura

Excelentíssimo Senhor
Vereador WALTER JÚNIOR MACEDO.
DD^{MO}. Presidente da Câmara Municipal de Caçu GO
Rua Tibúrcio Siqueira Gama, 55, Morada dos Sonhos - Caçu/GO.

AGRIMED

Daniel Silva Rodrigues
CREA nº 8009/D - 15ª Região

Silvino Rodrigues de Oliveira
CREA nº 97/D - 15ª Região

Av.: José Manoel de Castro, 206 – Centro, CAÇU – GO – CEP.: 75813-000 – Tel.: (64) 3656 - 2101

MEMORIAL DESCRITIVO

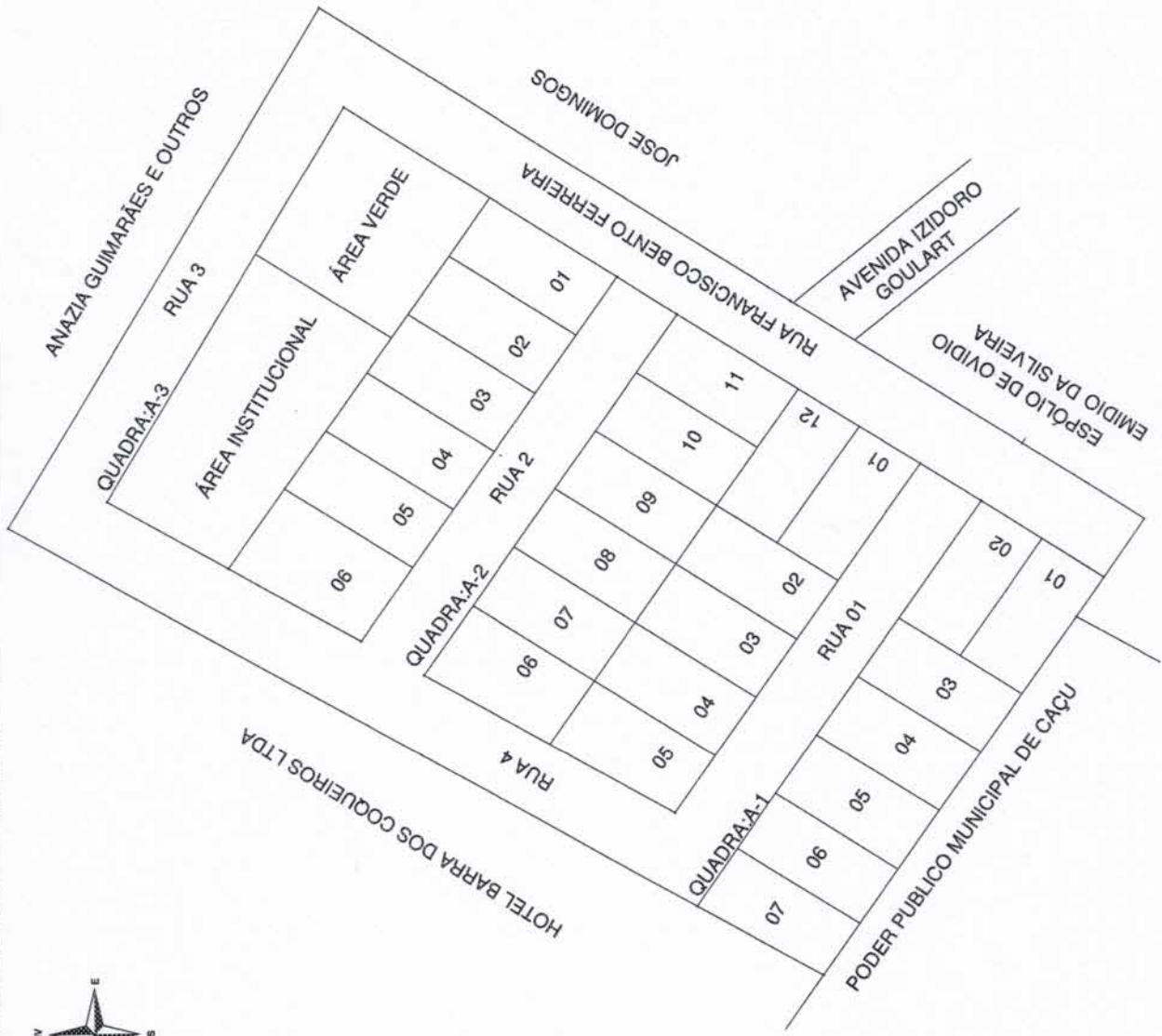
Imóvel : FAZENDA CAÇU- ÁREA SUB URBANA
Município : CAÇU - GO
Proprietária : PODER PUBLICO MUNICIPAL
Registros/Matricula : 5.581
Área (m²) : 10.537,91m²

DESCRIÇÃO PERIMETRICA: Começa no marco 01, na divisa com a **Vila Martins** e com **Hotel Barra dos Coqueiros LTDA**; daí, segue até o marco 02, com o rumo de 44°58'25" NE e distância de 130,00m, confrontando até ai com **Hotel Barra dos Coqueiros LTDA**; daí, segue até os marcos 03, 04 e 05, com os sucessivos rumos e distâncias: 40°58'00" SE – 81,50m; 41°58'00" SW- 89,06m; 48°42'00" SE – 04,00m, confrontando até ai com **Anazia Coelho Guimarães** e outros; daí, segue até o marco 06 com o rumo de 41°58'00" SW e distância de 47,00m, confrontando até ai com **Sucessores de Ovidio Emidio da Silveira**; daí, segue até o marco 01, onde teve inicio esta descrição, com o rumo de 36°39'19" NW e distância de 79,00m,confrontando até ai com a **Vila Martins**.

Caçu (GO), 26 de outubro de 2019.



Silvino Rodrigues de Oliveira
TRT – 1007669691



DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	AREA(M²)	PERCENTUAL%
ÁREA TOTAL DA GLEBA		10.537,91m²	100%
ÁREA DE LOTES		5.147,25m²	46,23%
ÁREA DE USO PÚBLICO		839,52m²	10,38%
ÁREA VERDE		556,36m²	05,28%
ÁREA SISTEMA VIÁRIO		3.994,78m²	37,91%
ÁREA P. PERMANENTE			
NÚMERO DE QUADAS	03		

Titulo

LEVANTAMENTO GEODESICO

Folha

01

Origem

LOTEAMENTO

Localidade

CIDADE DE CAÇU

Procedência

PODER PUBLICO MUNICIPAL DE CAÇU

Destino

FAZENDA CERVO - ÁREA SUBURBANA

Escala

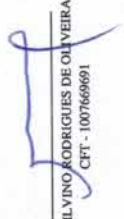
1 : 500

Estado

GOIÁS

Revisão

Técnico


SILVANO RODRIGUES DE OLIVEIRA
CFT - 1007669691

Quadro de Áreas:

ÁREA DA MATRÍCULA Nº 5.581

10.537,91m²

Aprovação



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAÇU

Rua José Reinaldo Vieira nº 1201 - Loteamento Municipal - Caçu - GO - CEP: 75.813-000
Fone: (064) 3656-1067

Oldack Musa dos Santos
Oficial

Missê Sousa Carvalho
Suboficial

Maristela Sousa C. Paranaíba
Escrevente

Ângela de Castro Santos
Escrevente

CERTIDÃO DE MATRÍCULA

CERTIFICO que a presente é reprodução autêntica da matrícula nº 5.581, foi extraída por meio reprográfico nos termos do Art.19, §1º, da Lei 6.015 de 1973 e Art.41 da Lei 8.935 de 18/11/1994 e está conforme o original no LIVRO 2-AI, fls. 163. MATRÍCULA nº 5.581. DATA: 11 de abril de 2000. IMÓVEL: uma parte de terras, situada neste Município, na Fazenda Caçu, localizada na área suburbana, ou seja, na divisa do perímetro urbano desta Cidade, destacada de área maior, com a área de dez mil, quinhentos e trinta e sete metros (10.537,91m²) e noventa e um decímetros quadrados, com a seguinte descrição perimétrica: começa no marco 01, na divisa com a Vila Martins e Delvino Ferraz de Oliveira; daí segue até o marco 02, com o rumo de 44°58'25"NE e distância de 130,00 metros, confrontando, até aí, com Delvino Ferraz de Oliveira; daí, segue até os marcos 03, 04 e 05, com os sucessivos rumos e distâncias: 40°58'SE, 81,50 metros; 41°58'SW, 89,06 metros; 48°42'SE, 4,00 metros, confrontando até aí, com os vendedores; daí, segue até o marco 06, com o rumo de 41°58'SW, e distância de 47,00 metros, confrontando, até aí, com Ovidio Emídio da Silveira; daí, segue até o marco 01, onde teve início esta descrição, com o rumo de 36°39'19"NW, e distância de 79,00 metros, confrontando até aí, com a Vila Martins; cadastrada no INCRA, em área maior, sob o nº 936.057.000.256-1 e na Receita Federal sob nº 1.945.176-8. PROPRIETÁRIOS: ILDEFONSO BORGES GUIMARÃES, agricultor, CI-RG nº 666.891-GO, e sua mulher Anázia Coelho Guimarães, do lar, CI-RG nº 1.556.661-SSP-GO, brasileiros, casados entre si sob o regime da comunhão de bens, CIC-MF em comum nº 016.552.801-04, residentes e domiciliados neste município, na Chácara Rio Claro. Número do registro anterior: R-01-1.823, às fls. 181 do livro 2-J, deste Cartório. O referido é verdade e dou fé. (a) Oldack Musa dos Santos, Oficial.

R-1-5.581. (Livro 2-AI, fls. 163). Nos termos da escritura de compra e venda de 31 de março de 2000, das notas do 2º Tabelionato local, lavrada às fls. 75 a 76vº do livro nº 57, pelo Tabelião Noé Nunes Guimarães, o imóvel objeto da presente matrícula foi adquirido pelo PODER PÚBLICO MUNICIPAL DE CAÇU, entidade de direito público interno, com sede nesta cidade, à Avenida Izidoro Goulart, nº 327, inscrito no CGC-MF sob o nº 01.164.292/0001-60, por compra feita a Ildefonso Borges Guimarães, agricultor, CI-RG nº 666.891-GO, e sua mulher Anázia Coelho Guimarães, do lar, CI-RG nº 1.556.661-SSP-GO, brasileiros, casados entre si sob o regime da comunhão de bens, CIC-MF em comum nº 016.552.801-04, residentes e domiciliados neste município, na Chácara Rio Claro, pelo preço de R\$ 4.354,50 (quatro mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos), não havendo condições. O referido é verdade e dou fé. Caçu, 11 de abril de 2000. (a) Oldack Musa dos

Santos, Oficial.

AV-2-5.581 (Livro 02). A requerimento do proprietário, datado de 31 de janeiro de 2012, faço a presente averbação para constar que, de conformidade com a Lei Municipal nº 1759/11, de 12 de dezembro de 2011, o imóvel desta matrícula passou a fazer parte integrante da área urbana deste Município, conforme consta do Parecer do Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Caçu, devidamente acompanhado de croqui e memorial descritivo firmados pela Engenheira Carla Girotto Barcelos, CREA 11.257/D-GO, documentos estes que ficam arquivados. Dou fé. Caçu, 06 de março de 2011. (a) Oldack Musa dos Santos, Oficial.



O referido é verdade e dou fé.
Caçu, 28 de outubro de 2019.



Tatiana Guimarães de Oliveira Batistella
ESCREVENTE



PODER JUDICIÁRIO ESTADO DE GOIÁS

Selo Eletrônico de Fiscalização

00831503121040106409757



Consulte este selo em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br>